Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0016/2020

CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA ATENDER ATENDE A DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO NO ANO DE 2020(SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE, SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL).

CONTRATANTE: A PRREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.584/0001-19, situado na Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20, Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento, Bairro Centro, Município de Lagoa de São Francisco, Piauí neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CARVALHO DE MELO**, portador do CPF nº 866.982.733-68, **CONTRATADA: POSTO PEDRO II LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **03.648.026/0001-39**, com sede na Av. Proc. Dr. Jose Lourenço Mourão, nº 1200, na cidade de Pedro II, representada neste ato pelo seu sócio administrador Washigton Martins de Andrade Junior, RG 1.481.400 SSP - PI, CPF nº 781.824.333-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Aquisição de combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, pelo período de 12(doze) meses para atender atende a demanda das secretarias e órgãos da prefeitura municipal de lagoa de são Francisco no ano de 2020(sec. municipal de saúde, sec. municipal de educação e cultura, sec. municipal de administração, gabinete do prefeito municipal).** conforme o Pregão nº 02/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, pelo período de 12(doze) meses para atender atende a demanda das secretarias e órgãos da prefeitura municipal de lagoa de são Francisco no ano de 2020(sec. municipal de saúde, sec. municipal de educação e cultura, sec. municipal de administração, gabinete do prefeito municipal).** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O da prestação dos serviços dos serviços ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 02/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo

Licitatório nº 02/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 02/2020;

III – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a execução do serviço, caso não tenha atendido a necessidade da solicitante.

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva: todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Lagoa de São Francisco, como **FPM, ICMS, FUS, FMS, FUNDEB, QSE, PNATE E RECURSOS PRÓPRIOS.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 – Secretaria Geral de Administração
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0002.2003.0000 – Manutenção do Departamento de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	001 / 610 / 620
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 – Gabinete do Prefeito
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0002.2041.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	001
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 – Secretaria Geral de Administração
PROJETO ATIVIDADE	15.122.0004.2034.0000 – Manutenção do Departamento de Obras
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	001
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 – Secretaria Munic. De Educação e Cultura
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0005.2014.0000 – Manut. E Encargos da Sec. Mun. de Educação e Cultura
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	001 / 124
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 – Secretaria Munic. De Educação e Cultura
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0005.2018.0000 – Encargos com Transporte Escolar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	001 / 123

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 – Secretaria Munic. De Educação e Cultura
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0005.2096.0000 – Encargos com Salário Educação
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	120
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.03.01 – FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0005.2031.0000 – Outras Despesas de Custeio – 40%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	116
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0006.2043.0000 – Manutenção do Sistema de Saúde do Municipio
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	001 / 214 / 213 / 215 / 220

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 1.701.900,00 (Hum Milhão, Setecentos e Um Mil, Novecentos Reais),** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Item	Descrição do Material	Unidade	Quantidade	Unidade	Total
1	Óleo Diesel	Litro	140.000	3,89	544.600,00
2	Óleo Diesel S – 10	Litro	170.000	3,99	678.300,00
3	Gasolina Comum	Litro	100.000	4,79	479.000,00
				TOTAL GERAL	**R$ 1701.900,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão buscando manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de da prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá em hipótese alguma ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência bancaria a empresa contratada e vencedora do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Palácio Municipal Jose Rodrigues do Nascimento
Praça Antônio Costa do Nascimento, nº 20 – Centro
Fone: (86) 3279 – 0003 / CNPJ nº 01.612.584/0001-19
CEP: 64.258 – 000 – Lagoa de São Francisco - Piauí

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, e assinam as partes abaixo.

Lagoa de São Francisco – PI, 14 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Posto Pedro II Ltda
CNPJ nº 03.648.026/0001-39
Washigton Martins de Andrade Junior
CPF nº 781.824.333-04
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1_____CPF _____

2._____ CPF _____